



Manual de Governação Corporativa do Banco Económico

Fevereiro 2024
(v 1.0)

REVISÕES AO MANUAL

Todas as revisões e alterações ao manual são registadas na seguinte tabela:

Versão	Data de Revisão	Sumários de alterações	Autor
1.0	Fevereiro 2024	Versão inicial	DEO

ESCLARECIMENTOS

Para qualquer esclarecimento relacionado com os procedimentos referidos na presente norma deverão contactar o Gabinete Corporativa – Unidade Secretário da Sociedade

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Primeira versão no âmbito de uma deficiência do Sistema de Controlo.

[Objectivos e
Âmbito](#)

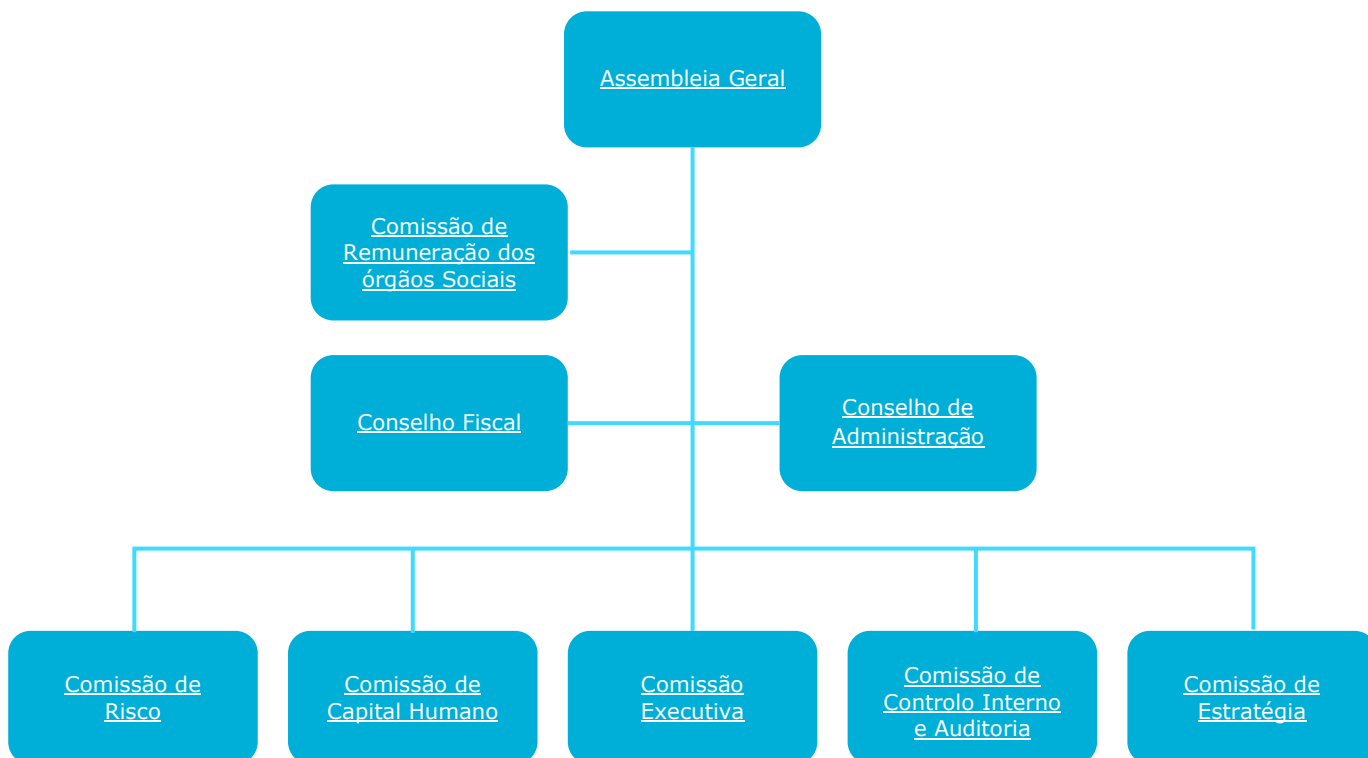
[Conceitos](#)

[Enquadramento
Legal](#)

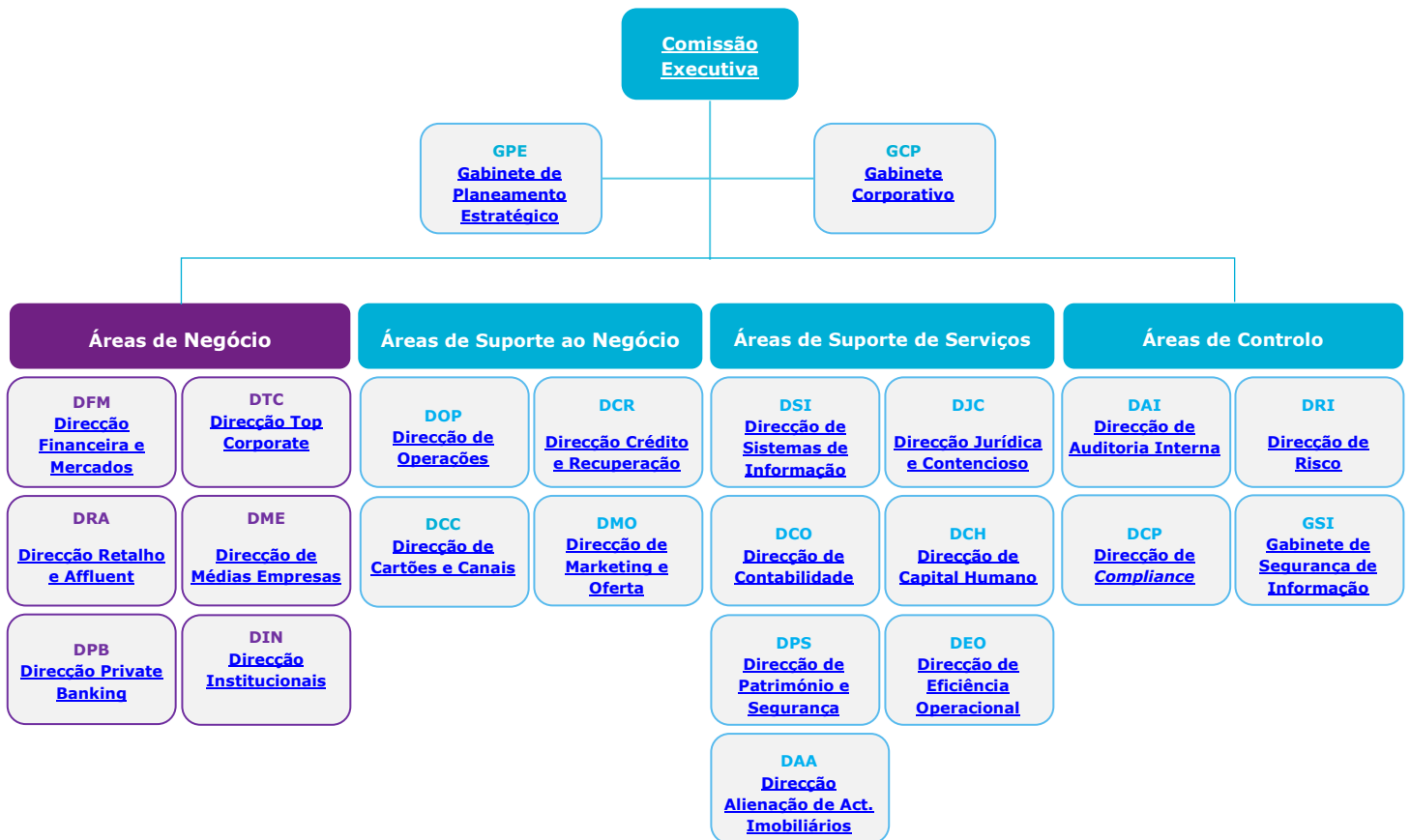
[Versões do
Documento](#)

[Esclarecimentos](#)

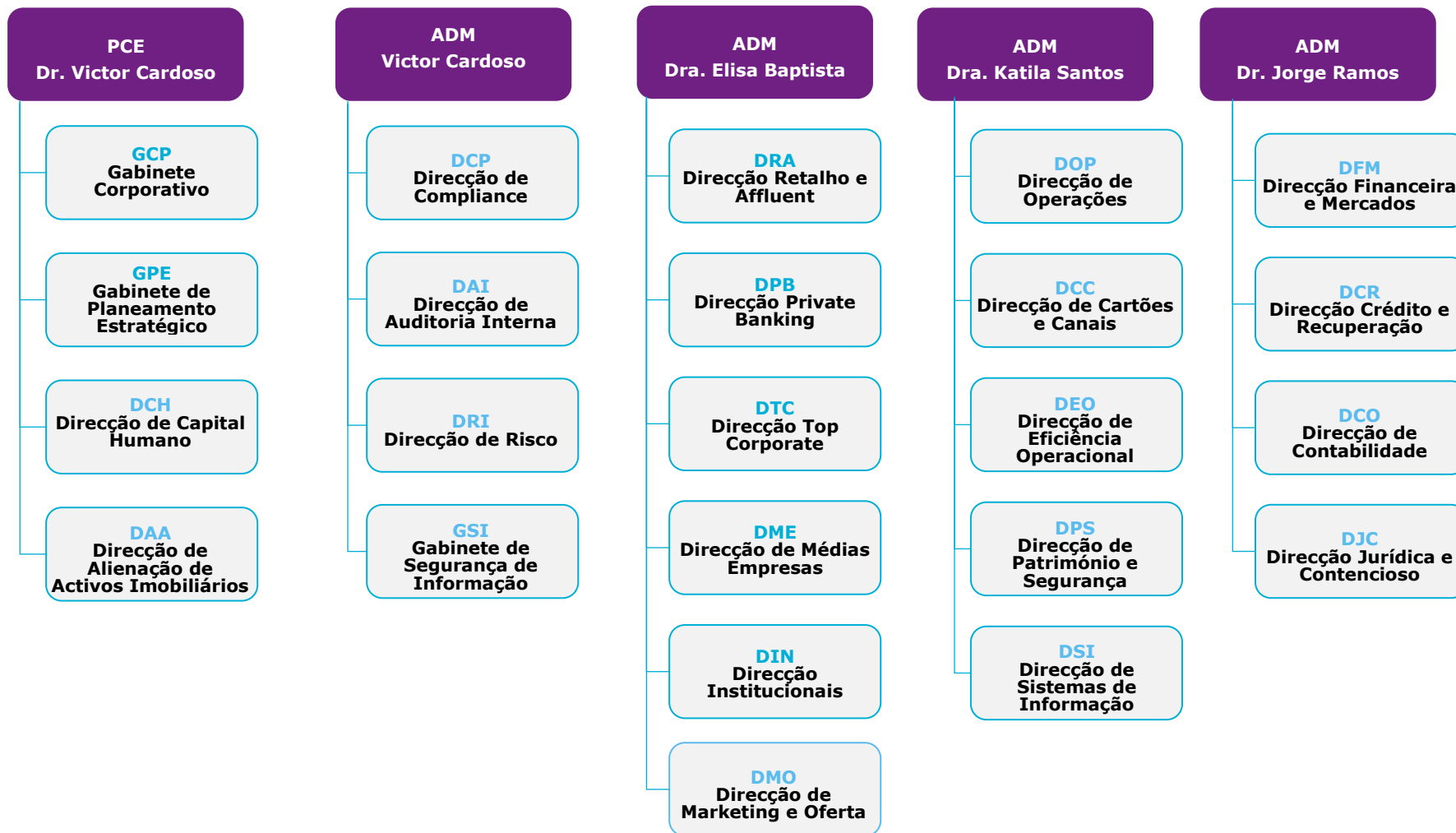
ORGANOGRAMA DO BANCO – PARTE 1 CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO



ORGANOGRAMA DO BANCO – PARTE 2 ESTRUTURAS DIRECCÕES E GABINETES



ORGANOGRAMA DO BANCO – PARTE 3 - PELOUROS



OBJECTIVOS E ÂMBITO

O Presente Manual visa a descrição da estrutura dos órgãos que compõem o Banco Económico e do seu modelo organizativo, assim como do seu desdobramento funcional, detalhando as áreas em que se decompõem os seus Órgãos e Direcções, e as competências que lhes são atribuídas, dentro da prossecução do fim da instituição.

O modelo subjacente ao presente instrumento aplica-se, igualmente, salvaguardando as devidas diferenças, às sociedades em que o Banco Económico, por qualquer critério, detenha posição de domínio.

VISÃO

- “Queremos ser o parceiro financeiro de referência no presente e no futuro.”

MISSÃO

- Servir os nossos clientes, promovendo um serviço de excelência;
- Contribuir para o desenvolvimento da economia angolana e do seu capital humano;
- Ter os melhores profissionais e soluções financeiras de referência;
- Criar valor para todos os *stakeholders*, de forma sustentável.

VALORES

- Estamos sempre disponíveis para o cliente;
- Fazemos sempre bem feito;
- Cumprimos sempre a missão até ao fim;
- Agimos sempre com ética;
- Investimos sempre na comunidade

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente estrutura é elaborada respeitando à directrizes legais estabelecidas pelos seguintes diplomas:

1. Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades comerciais, que estabelece a disciplina das sociedades comerciais, especificamente das sociedades anónimas;
2. Lei n.º 14/21, de 19 de Maio - Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, que define os princípios orientadores da actividade do Sistema Financeiro e regula o processo de estabelecimento e o exercício da actividade das Instituições Financeiras, entre outros aspectos;
3. Aviso n.º 1/2022, de 28 de Janeiro, Código do Governo Societário das Instituições Financeiras, que regulamenta o governo societário e controlo interno e fixa os padrões mínimos a ser observados pelas Instituições Financeiras Bancárias.

CONCEITOS

Macro-Estrutura Organizativa

De acordo com o Modelo Organizativo Multi-Especialista, a macro-estrutura do Banco Económico agrega um conjunto de órgãos sociais e Direcções diferenciadas pela tipologia de actividades que desenvolvem.

Direcções Comerciais

Bloco de estruturas cuja actividade é de natureza comercial. Globalmente, possuem como característica comum o facto de se relacionarem directamente com clientes.

Direcções de Suporte

Bloco de estruturas que desenvolvem uma actividade técnica, em apoio directo às Direcções Comerciais.

Direcções de Controlo

Bloco de estruturas em que se inserem todas as que desenvolvem uma actividade técnica, em apoio directo à todas as Direcções/órgãos do Banco.

Órgãos Sociais

Órgãos cuja existência e composição resulta da lei e dos Estatutos da Sociedade, e que, em níveis e âmbitos de actuação diferentes, concentram em si as competências decisórias delegadas ao resto da estrutura.

Gabinete - Órgão que realiza actividades, geralmente, com características técnicas e que albergam diversas funções com alguma heterogeneidade, normalmente de reduzida dimensão, normalmente com não mais do que 10 postos de trabalho.

Direcção - Órgão encarregue de determinado sector de actividade do Banco, que exerce sob exclusividade, quer de matriz comercial, de apoio comercial, ou de apoio à actividade bancária, globalmente considerada.

Normalmente as direcções têm uma dimensão superior a 10 Postos de Trabalho e um âmbito transversal a toda a estrutura. Podem albergar as seguintes unidades:

Nas Direcções, poderão existir as seguintes Unidades Orgânicas:

- **Direcção (em sentido hierárquico):** Órgão que tem como atribuições assegurar a execução da estratégia superiormente definida, planeando, coordenando e controlando as actividades do seu âmbito, mediante a aplicação de técnicas próprias e a utilização dos recursos ao seu dispor.
- **Secretariado:** Órgão de *staff* que depende directamente da Direcção e realiza funções de apoio administrativo.

- **Área:** Órgão que, subordinada a uma Direcção, segrega determinado tipo de actividade específica atribuída à Direcção, realiza actividades com características técnicas e/ou operativas. Poderão existir no seu seio diversas funções com alguma heterogeneidade.
- **Unidade:** Órgão que, subordinado a uma Área, realiza actividades superiormente planeadas. Efectua tarefas com características técnicas e/ou operativas.

Órgãos de Coordenação Comercial - Visam a coordenação as áreas comerciais, com vista à concretização dos objectivos superiormente definidos.

Órgãos Comerciais - Visa a operacionalização das estratégias superiormente definidas, implicando normalmente a gestão de uma carteira de clientes. Essencialmente enquadram-se nesta categoria: Balcões, Centros Private, Centros de Empresas.

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. ASSEMBLEIA GERAL

1.1. CONSTITUIÇÃO

Assembleia Geral é o órgão de decisão suprema da Sociedade, que reúne todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, isto é que tenham pelo menos 100 acções.

Integra-na também os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que deverão estar presentes nas reuniões, podendo interferir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates, sem contudo, participar na votação dos assuntos propostos.

1.2. MESA DA ASSEMBLEIA

A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa, que a convoca, coadjuvado pelo Vice-Presidente e pelo Secretário da Mesa, que podem ser ou não accionistas, e são eleitos por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que as substituirão.

1.3. COMPETÊNCIAS

Para além das prerrogativas estabelecidas por lei, compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) da Sociedade;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, inclusive aumentos do capital social, sem prejuízo do disposto, no número um do artigo 6º do presente contrato;
- d) Eleger uma Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais, composta por um ou mais accionistas, designados por período de três anos.

1.4. REUNIÕES

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e, extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou dos accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

1.5. COMISSÃO DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A Assembleia Geral deve encarregar um ou mais accionistas, que não integrem os órgãos sociais, a criação e implementação de políticas e critérios de remuneração e previdência social desses órgãos.

2. COMISSÃO DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

2.1. OBJECTO

A Comissão é um órgão afecto à Assembleia Geral do Banco Económico, a quem os accionistas delegam a competência de fixar e fazer executar as políticas associadas à indicação, remuneração e avaliação do desempenho dos membros dos órgãos sociais.

Exclui-se do seu âmbito de competências a determinação e fixação da remuneração dos demais colaboradores do Banco, a qual compete ao órgão de administração.

2.2. COMPOSIÇÃO E MANDATO.

A Comissão de Remunerações é composta por um ou mais accionistas, que não integrem os órgãos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, que indicará o seu Presidente, para um período de 8 (oito) anos, coincidentes com dois mandatos dos membros dos órgãos sociais, podendo ser eventualmente apoiados por entidades independentes, à sua escolha, com conhecimento das matérias do seu objecto.

2.3. INDEPENDÊNCIA

A Comissão, no exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto na lei e do estatuído pelos organismos de supervisão, deve garantir que as suas deliberações, não sejam dominadas por qualquer pessoa ou grupo de pessoas em detrimento dos interesses da Sociedade e que respeitem os interesses de longo prazo dos accionistas, dos investidores e demais agentes relacionados com o Banco.

2.4. COMPETÊNCIAS

Compete à Comissão:

- a) Promover, no final dos mandatos dos membros órgãos sociais, a indicação à Assembleia Geral da continuidade dos cessantes, ou a sua substituição por outros;
- b) Garantir que o número de membros de cada órgão seja o adequado para a eficaz exercício das suas funções, atendendo a realidade do Banco, o seu plano estratégico e as suas perspectivas de crescimento;

- c) Propor à Assembleia Geral, quando necessário, o alargamento ou diminuição do número de membros dos órgãos, apresentando, com clareza, o fundamento da proposta;
- d) Assegurar que a composição dos órgãos executivos e não executivos da Sociedade obedeça a diversidade e complementaridade de perfis profissionais e de género;
- e) Apresentar parecer escrito sobre a cooptação de administradores feita pelo Conselho de Administração nos termos dos Estatutos da Sociedade, e do Regulamento daquele órgão, antes da homologação pela Assembleia Geral;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral uma política contendo critérios, parâmetros e métodos de avaliação de desempenho dos membros dos órgãos sociais;
- g) Garantir aos membros a disponibilização de toda a informação relativa aos critérios de avaliação;
- h) Ter em conta o resultado da avaliação de cada membro para efeitos de indicação de continuidade dos mandatos, ponderando, em caso de avaliação negativa, todas as circunstâncias envolventes.
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral uma política de remuneração dos membros dos órgãos sociais, adequada à natureza, dimensão, complexidade e situação económica do Banco, bem como, consistente com os seus objectivos valores, interesses e solvabilidade no longo prazo;
- j) Submeter à aprovação da Assembleia Geral uma política de previdência dos administradores que se reformem ou se tornem inválidos a serviço da Sociedade, tomando em consideração o plano de reformas em vigor nas empresas do grupo;
- k) Definir os números concretos da remuneração dos membros dos órgãos sociais, executando as políticas mencionadas nas alíneas anteriores;
- l) Garantir que o pagamento da remuneração variável dos membros dos órgãos executivos é sustentável face a estratégia e a solução financeira do Banco;
- m) Informar anualmente, ou sempre que para tal seja solicitada, à Assembleia Geral sobre a política de remunerações e as vicissitudes da actuação dos órgãos de administração com reflexos na sua remuneração;
- n) Formular, com periodicidade mínima anual, juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e os incentivos criados para efeitos de gestão de risco, de capital e de liquidez, remetendo à Assembleia Geral os relatórios que elabora sobre este tema;
- o) Remeter aos órgãos sociais competentes os documentos preparatórios para as tomadas de decisão relativas a fixação de remunerações, incluindo as relativas às decisões com implicações em termos de gestão de riscos do Banco.

2.5. MEIOS

A Comissão de Remunerações, para o desempenho adequado das suas competências, pode utilizar todos os meios técnicos que considere adequados, recorrendo a meios técnicos e humanos do Banco, incluindo o recurso a consultores externos, desde que os encargos sejam previstos no orçamento do Banco.

2.6. DELIBERAÇÕES

A Comissão reúne, ordinariamente, com periodicidade semestral e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente.

3. CONSELHO FISCAL

3.1. NOÇÃO E COMPOSIÇÃO.

O Conselho Fiscal é órgão encarregue pela fiscalização de toda a actividade da Sociedade, e é composto por três membros, accionistas ou não, sendo um deles o Presidente, nomeados em Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos.

3.2. COMPETÊNCIA E DELIBERAÇÕES.

O Conselho Fiscal tem liberdade de pronunciamento sobre qualquer questão respeitante à sociedade e reúne-se, ordinariamente, com uma periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que os seus membros o entenderem.

4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. NOÇÃO E COMPOSIÇÃO

É o órgão de administração e gestão da sociedade, composto por um número ímpar de membros, entre três a onze administradores, accionistas ou não, nomeados para um mandato de 3 (três) anos, pela Assembleia Geral, que define o seu presidente e vice(s)-presidente(s).

4.2. PRESIDENTE

É o órgão máximo de representação do Banco, a **quem incumbe:**

- a) Representar o Banco perante terceiros;
- b) Coordenar a actividade do Conselho;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar as respectivas actividades;

- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho;
- e) Representar o Conselho de Administração e promover a comunicação entre o Banco e os seus accionistas;
- f) Acompanhar e consultar as comissões constituídas pelo Conselho.

4.3. COMPETÊNCIAS

Cabe ao Conselho de Administração a representação e vinculação externa do Banco, o exercício dos mais amplos poderes de gerência e a deliberação sobre qualquer assunto que diga respeito à gestão da sociedade, nomeadamente, mas sem limitar:

- a) A escolha do Presidente, Vice-Presidente e Comissão Executiva e o seu Presidente, fixando os poderes a estes delegados;
- b) A cooptação de administradores;
- c) O pedido de convocação de Assembleias Gerais ao Presidente da Mesa;
- d) A elaboração dos relatórios e contas anuais;
- e) A aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- f) A prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- g) A abertura ou encerramento de estabelecimento ou de partes importantes destes;
- h) A extensão ou redução da actividade da Sociedade;
- i) O estabelecimento da organização da Sociedade, criando e extinguindo os órgãos que julgar convenientes à prossecução do fim social;
- j) O estabelecimento ou cessação de cooperação, duradoura e importante com outras sociedades;
- k) A mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos no presente contrato de sociedade;
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho;
- m) Ratificar quaisquer actos que o Presidente, ou quem o substitua, deva levar a cabo em situações de urgência;
- n) Nomeação do Secretário da Sociedade, e o seu suplente, e aprovação do seu regulamento;
- o) Confessar, desistir e transigir em qualquer litígio, bem como comprometer-se com árbitros;
- p) Praticar todas as acções, que não se inserindo em nenhuma das alíneas anteriores, se possam enquadrar no exercício de poderes de gestão do Banco.

4.4. DELIBERAÇÃO

O Conselho de Administração delibera por meio de reuniões ordinárias, que acontecem, pelo menos, uma vez em trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou por dois Administradores.

4.5. DELEGAÇÃO DE PODERES

O Conselho de Administração deverá criar determinadas Comissões e nelas delegar um conjunto de competências, nos seguintes termos:

4.5.1. Comissão de Risco: A delegação das competências relativas à definição e monitorização das funções de gestão e controlo do risco associado à actividade;

4.5.2. Comissão de Capital Humano: A delegação das competências relativas à definição e monitorização das funções de gestão de capital humano e remuneração, em que define a aplicável aos colaboradores e propõe à Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais a aplicável aos órgãos sociais;

4.5.3. Comissão de Controlo Interno e Auditoria: A delegação das competências relativas à definição e monitorização das funções de acompanhamento do sistema de controlo interno;

4.5.4. Comissão de Estratégia: é um órgão afecto ao Conselho de Administração do Banco Económico, encarregue pela preparação de proposta de definição da estratégia da instituição, seu acompanhamento e reformulação;

4.5.5. Comissão Executiva: O Conselho de Administração delegará numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de Administradores, a gestão corrente da Sociedade, elegendo o respectivo Presidente e a cujo funcionamento se aplicarão as disposições do artigo 25.º dos estatutos, com as necessárias adaptações.

A delegação de competências em causa não exclui a competência normal dos outros administradores ou do Conselho e deve fixar os termos e limites da delegação atribuída à cada uma das Comissões, cessando com o fim do mandato do Conselho de Administração e deve ser renovada no início do mandato seguinte.

5. COMISSÃO DE CONTROLO INTERNO E AUDITORIA

5.1. NOÇÃO

A Comissão de Controlo Interno e Auditoria, é um órgão afecto ao Conselho de Administração do Banco Económico, encarregue pela gestão de um conjunto integrado de políticas e processos

transversais que garantam, de forma independente, o acompanhamento do sistema de controlo interno, cujo âmbito de intervenção abrange a actividade do Banco Económico e das sociedades em cuja gestão, este, por qualquer critério legal, detenha poder de intervenção.

5.2. COMPOSIÇÃO

A Comissão de Controlo Interno é composta por um ou mais administradores não executivos, um dos quais, presidente, com conhecimentos profissionais e técnicos da actividade bancária e financeira adequados ao cabal cumprimento da função, designados pelo Conselho de Administração por um período de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato daquele órgão.

5.3. COMPETÊNCIAS

Compete a Comissão de Controlo Interno e Auditoria:

- a) Avaliar a adequação das políticas, processos e procedimentos implementados à dimensão, natureza e complexidade da actividade do Banco;
- b) Assegurar a formalização e operacionalização do sistema de prestação de informação eficaz e devidamente documentado, incluindo o processo de preparação e divulgação das demonstrações financeiras;
- c) Supervisionar a formalização e operacionalização das políticas e práticas contabilísticas do Banco Económico;
- d) Rever todas as informações de cariz financeiro para publicação ou divulgação interna, designadamente as contas anuais da Administração;
- e) Fiscalizar a independência e eficácia da auditoria interna, aprovar e rever o âmbito e a frequência das suas acções e supervisionar a implementação das medidas correctivas propostas;
- f) Supervisionar a actuação da função Compliance;
- g) Apreciar as transacções com partes relacionadas e emitir parecer;
- h) Supervisionar a actividade e a independência dos auditores externos, estabelecendo um mecanismo de comunicação com o objectivo de conhecer as conclusões dos exames efectuados e os relatórios emitidos.

5.4. DELIBERAÇÕES

A Comissão de Controlo Interno reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que existam razões substanciais para o efeito.

6. COMISSÃO DE RISCO

6.1. NOÇÃO

A Comissão de Risco é um órgão afecto ao Conselho de Administração do Banco Económico, encarregue pela gestão de um conjunto integrado de políticas e processos transversais que garantam, de forma independente, o acompanhamento dos mecanismos de monitorização da gestão de risco, cujo âmbito de intervenção abrange a actividade do Banco Económico e das sociedades em cuja gestão, este, por qualquer critério legal, detenha poder de intervenção.

6.2. COMPOSIÇÃO

A Comissão de Risco é composta por administradores não executivos, um dos quais, presidente, com conhecimentos profissionais e técnicos da actividade bancária e financeira adequados ao cabal cumprimento da função, designados pelo Conselho de Administração por um período de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato daquele órgão.

6.3. COMPETÊNCIAS

Compete a Comissão de Risco:

- a) Aconselhar o órgão de administração no que respeita à estratégia do risco, tomando em consideração:
 - Situação financeira da instituição;
 - A natureza, dimensão e complexidade da sua actividade;
 - A sua capacidade para identificar, avaliar, monitorizar e controlar os riscos;
 - O trabalho realizado pela auditoria externa e pela delegação de competências de acompanhamento do sistema de controlo interno;
 - Todas as categorias de riscos relevantes na instituição, designadamente os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, de estratégia e de reputação, tomados na acepção legal sobre o sistema de controlo interno;
 - Supervisionar a implementação da estratégia do risco por parte da instituição;
 - Supervisionar a actuação da função de gestão do risco sobre o sistema de controlo interno.

6.4. DELIBERAÇÕES

A Comissão de Risco reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que existam razões substanciais para o efeito.

7. COMISSÃO DE CAPITAL HUMANO

7.1. NOÇÃO

A Comissão de Capital Humano é um órgão afecto ao Conselho de Administração do Banco Económico, encarregue pela gestão de um conjunto integrado de políticas e processos transversais que garantam o acompanhamento das nomeações, avaliação e remuneração dos colaboradores do Banco, cujo âmbito de intervenção abrange a actividade do Banco Económico e das sociedades em cuja gestão, este, por qualquer critério legal, detenha poder de intervenção.

7.2. COMPOSIÇÃO

A Comissão de Capital Humano é composta por três administradores não executivos, um dos quais, presidente, devendo também um deles ter conhecimento e experiência bastantes para um cabal e adequado cumprimento da função, designados pelo Conselho de Administração por um período de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato daquele órgão.

7.3. COMPETÊNCIAS

Compete a Comissão de Capital Humano:

- a) A Definição, formalização, implementação e revisão da política de remuneração para a instituição;
- b) Definir as políticas e processos de remuneração para os colaboradores, adequados à cultura e estratégia de longo prazo, considerando as vertentes de negócio e do risco;
- c) Recomendar ao órgão de administração a nomeação de novos colaboradores para as funções de direcção, para as quais deve elaborar uma descrição detalhada de funções, tomando em consideração as competências internas existentes;
- d) Apoiar e supervisionar a definição e condução da política e dos processos de avaliação dos colaboradores;
- e) Definir a política de contratação de novos colaboradores.

7.4. DELIBERAÇÕES

A Comissão de Capital Humano reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez em trimestre e, extraordinariamente, sempre que existam razões substanciais para o efeito.

8. COMISSÃO DE ESTRATÉGIA

8.1. NOÇÃO

A Comissão de Estratégia é um órgão afecto ao Conselho de Administração do Banco Económico, encarregue pela preparação de proposta de definição da estratégia da instituição, seu acompanhamento e reformulação, cujo âmbito de intervenção abrange a actividade do Banco Económico e das sociedades em cuja gestão, este, por qualquer critério legal, detenha poder de intervenção.

8.2. COMPOSIÇÃO

A Comissão de Capital Humano é composta por todos os membros do Conselho de Administração e é presidida pelo seu Presidente.

8.3. COMPETÊNCIAS

Compete a Comissão de Capital Humano:

- a) Aprovar as linhas orientadoras da estratégia do Banco;
- b) Aprovar e rever periodicamente o plano estratégico e a estratégia em geral;
- c) Acompanhar a implementação dos projectos estratégicos do Banco, de quaisquer naturezas, operacional, tecnológica ou outra;
- d) Monitorizar o cumprimento do Plano de Recapitalização e Reestruturação, do Plano Estratégico e do Plano de Negócios em vigor;
- e) Monitorizar o progresso da instituição na implementação da estratégia;
- f) Deliberar sobre qualquer iniciativa estratégica identificada pela Administração, relativa a implementação ou desistência de linhas de negócio, fusões e/ou aquisições, investimentos, aquisição ou disponibilidade de activos, *joint ventures*, entre outros.
- d) Apoiar a Comissão Executiva no desenvolvimento da estratégia do Banco, incluindo a revisão e discussão da direcção e iniciativas do Banco e análise dos riscos associados à estratégia;
- e) Identificar os factores externos que possam impactar na estratégia definida e indicar as alternativas.

8.4. DELIBERAÇÕES

A Comissão de Capital Humano reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que existam razões substanciais para o efeito.

9. COMISSÃO EXECUTIVA

9.1. NOÇÃO E COMPOSIÇÃO

A Comissão Executiva é um órgão afecto ao Conselho de Administração, encarregue pela gestão corrente do Banco, constituída por número ímpar de cinco a nove administradores, nomeados pela Assembleia Geral, ou na falta de nomeação, pelo Conselho de Administração, sendo indicados na mesma sessão o seu Presidente e Vice-Presidente.

O seu âmbito de intervenção abrange para além da actividade do Banco Económico, a das sociedades em cuja gestão, este, por qualquer critério legal, detenha poder de intervenção.

9.2. COMPETÊNCIAS

Compete a Comissão Executiva a prática de todos os actos de gestão corrente do Banco, nos termos da deliberação de delegação de competências do Conselho de Administração, e nos demais consagrados na lei, com inequívoca exclusão dos poderes que a lei, os Estatutos e o Regulamento do Conselho de Administração considerem competência absoluta deste.

A Comissão Executiva deve distribuir pelouros pelos seus membros, respeitando as regras de segregação entre as funções de negócio, suporte e controlo.

9.3. PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Representar a Comissão Executiva;
- b) Convocar e dirigir as reuniões;
- c) Coordenar a actividade da Comissão Executiva e distribuir pelouros entre os seus membros;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações;
- e) Assegurar que seja prestada a informação relevante aos demais membros do Conselho de Administração, relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- f) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de competências, da estratégia aprovada para o Banco e para o grupo empresarial e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração, e o seu Presidente, em particular.

Em caso de impedimento do Presidente, as suas funções são assumidas pelo Vice-Presidente, ou, não havendo, por um Administrador que aquele indique.

9.4. ACTOS DOS SEUS MEMBROS

No exercício da sua actividade, os membros da Comissão Executiva materializam as decisões tomadas no âmbito dos pelouros que lhes são atribuídos, por meio de:

- a) Ordens de Serviço: para transmissão de comandos sobre procedimentos técnicos ou administrativos para determinado serviço, nomeação de colaboradores para certo trabalho ou posição, entre outros actos análogos;
- b) Despachos: quando manifestem decisões finais ou interlocutórias em questões submetidas à sua apreciação.

9.5. DELIBERAÇÕES

A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que existam razões substanciais para o efeito, e pode apenas deliberar quando estiver presente, ou representada, a maioria dos seus membros.